

EMENDA N°
(à MPV n° 672, de 2015)

Acrescente-se à Medida Provisória n° 672, de 2015, art. 4° com a seguinte redação, renumerando os demais:

Art. 4° O *caput* do art. 41-A da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 41-A.** O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data e segundo a mesma fórmula do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento.

.....” (NR).

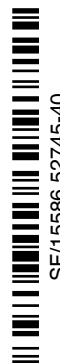
JUSTIFICAÇÃO

Entre 2005 e 2015, o salário mínimo recebeu 203% de aumento nominal. Enquanto isso, os aposentados e pensionistas que recebiam mais do que um salário mínimo ganharam aumento de apenas 84%. Ou seja, o aumento desses aposentados e pensionistas foi apenas cerca de 40% do aumento dado para os que recebiam um salário mínimo.

Por isso, propomos a modificação do art. 41-A da Lei n° 8.213, de 1991, para que o valor desses benefícios seja reajustado não apenas na mesma data do reajuste do salário mínimo, como atualmente, mas também segundo a mesma fórmula de reajuste.

A diferenciação desses aumentos faz com que aqueles que mais contribuíram para a Previdência se sintam injustiçados, ao verem os segurados que efetuaram contribuições menores receberem aumentos proporcionalmente maiores do que eles.

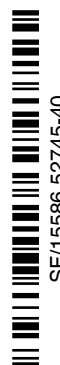
A repactuação da regra constante do art. 41-A do Plano de Benefícios da Seguridade Social (Lei n° 8.213, de 1991) ajudará esses segurados e suas famílias a suportar o aumento do custo de vida justamente na fase de suas vidas em que não possuem mais condições de trabalhar.



Ressaltamos também que a atual política de reajustes é potencialmente danosa para as próprias contas da Previdência, já que o trabalhador da ativa acaba incentivado a contribuir com valores menores para o INSS. Não há racionalidade em contribuir com valores maiores se, contribuindo com apenas um salário mínimo, ele receberá futuramente aumentos maiores, se equiparando àqueles que contribuíram com base em mais de um salário mínimo.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO



SF/15586.52745-40